



DECRETO Nº 2476, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a parametrização dos procedimentos referentes ao disposto no Art. 281 da Lei Complementar Municipal nº 230/2022 – Reforma Administrativa, e dá outras providências”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 281 da Lei Complementar Municipal nº 230/2022 – Reforma Administrativa, ou seja, **“Os servidores públicos que completaram 10 (dez) anos ou mais de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, antes da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, terão direito à incorporação do respectivo valor”**;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o procedimento administrativo para análise da concessão do direito descrito no art. 281, da Lei Complementar Municipal nº 230/2022 – Reforma Administrativa, que deverá respeitar os seguintes moldes:



Parágrafo primeiro: Deverá o Empregado Público detentor do direito, elaborar protocolo no Aplicativo E-Ouve endereçado ao Recursos Humanos, com requerimento do reconhecimento do direito descrito no citado artigo legal, instruído em único arquivo em formato PDF com todas as portarias de nomeações, exonerações, concessões e revogações compreendidas nas remunerações do período de junho de 2007 à julho de 2017.

Parágrafo segundo: Ao receber o Protocolo do E-Ouve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Simão, deverá certificar a validade das portarias apresentadas, bem como elaborar cálculo conforme diretrizes desse Decreto e emitir parecer técnico do preenchimento do direito pretendido; após, deverá encaminhar para Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para posterior homologação por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo terceiro: Só deverá ser elaborado o cálculo pelo Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Simão, caso sejam homologadas as portarias e o parecer técnico do preenchimento do direito pretendido seja favorável, para evitar trabalhos burocráticos desnecessários

Art. 2º Os servidores públicos deverão ter preenchidos até a data da promulgação da Reforma Trabalhista, ou seja, Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, 10 (dez) anos ou mais de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada de forma contínua e ininterrupta, mesmo que cumulativamente e com nomenclaturas distintas, terão os direitos a incorporação ao salário base nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro: A base de cálculo de incorporação será a média dos 12 (doze) meses compreendidos do valor atualizado monetariamente, pelo IPCA-IBGE até o dia 13 de julho de 2017,



efetivamente recebido a título de cargo comissionado e/ou função gratificada.

Parágrafo segundo: Os períodos de média dos 12 (doze) meses serão os valores percebidos entre os períodos descritos abaixo:

MÊS INICIAL	MÊS FINAL
07/2007	06/2008
07/2008	06/2009
07/2009	06/2010
07/2010	06/2011
07/2011	06/2012
07/2012	06/2013
07/2013	06/2014
07/2014	06/2015
07/2015	06/2016
07/2016	06/2017

Parágrafo terceiro: Consta no anexo I os índices a serem utilizados pelo IPCA-IBGE, conforme planilha oficial anexa.

Parágrafo quarto: Consta no anexo II a planilha a ser utilizada para cálculo a ser elaborado pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de São Simão. A

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão, 19 de dezembro de 2022.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

CALCULO DE REAJUSTE DE 01/07/2007 A 01/08/2017

DATA	VARIAÇÃO
01/07/2007	-
01/08/2007	0,0024
01/09/2007	0,0047
01/10/2007	0,0018
01/11/2007	0,003
01/12/2007	0,0038
01/01/2008	0,0074
01/02/2008	0,0054
01/03/2008	0,0049
01/04/2008	0,0048
01/05/2008	0,0055
01/06/2008	0,0079
01/07/2008	0,0074
01/08/2008	0,0053
01/09/2008	0,0028
01/10/2008	0,0026
01/11/2008	0,0045
01/12/2008	0,0036
01/01/2009	0,0028
01/02/2009	0,0048
01/03/2009	0,0055
01/04/2009	0,002
01/05/2009	0,0048
01/06/2009	0,0047
01/07/2009	0,0036
01/08/2009	0,0024
01/09/2009	0,0015
01/10/2009	0,0024
01/11/2009	0,0028
01/12/2009	0,0041
01/01/2010	0,0037
01/02/2010	0,0075
01/03/2010	0,0078
01/04/2010	0,0052
01/05/2010	0,0057
01/06/2010	0,0043
01/07/2010	0
01/08/2010	0,0001
01/09/2010	0,0004
01/10/2010	0,0045
01/11/2010	0,0075

P

01/12/2010	0,0083
01/01/2011	0,0063
01/02/2011	0,0083
01/03/2011	0,008
01/04/2011	0,0079
01/05/2011	0,0077
01/06/2011	0,0047
01/07/2011	0,0015
01/08/2011	0,0016
01/09/2011	0,0037
01/10/2011	0,0053
01/11/2011	0,0043
01/12/2011	0,0052
01/01/2012	0,005
01/02/2012	0,0056
01/03/2012	0,0045
01/04/2012	0,0021
01/05/2012	0,0064
01/06/2012	0,0036
01/07/2012	0,0008
01/08/2012	0,0043
01/09/2012	0,0041
01/10/2012	0,0057
01/11/2012	0,0059
01/12/2012	0,006
01/01/2013	0,0079
01/02/2013	0,0086
01/03/2013	0,006
01/04/2013	0,0047
01/05/2013	0,0055
01/06/2013	0,0037
01/07/2013	0,0026
01/08/2013	0,0003
01/09/2013	0,0024
01/10/2013	0,0035
01/11/2013	0,0057
01/12/2013	0,0054
01/01/2014	0,0092
01/02/2014	0,0055
01/03/2014	0,0069
01/04/2014	0,0092
01/05/2014	0,0067
01/06/2014	0,0046
01/07/2014	0,004
01/08/2014	0,0001
01/09/2014	0,0025

A

01/10/2014	0,0057
01/11/2014	0,0042
01/12/2014	0,0051
01/01/2015	0,0078
01/02/2015	0,0124
01/03/2015	0,0122
01/04/2015	0,0132
01/05/2015	0,0071
01/06/2015	0,0074
01/07/2015	0,0079
01/08/2015	0,0062
01/09/2015	0,0022
01/10/2015	0,0054
01/11/2015	0,0082
01/12/2015	0,0101
01/01/2016	0,0096
01/02/2016	0,0127
01/03/2016	0,009
01/04/2016	0,0043
01/05/2016	0,0061
01/06/2016	0,0078
01/07/2016	0,0035
01/08/2016	0,0052
01/09/2016	0,0044
01/10/2016	0,0008
01/11/2016	0,0026
01/12/2016	0,0018
01/01/2017	0,003
01/02/2017	0,0038
01/03/2017	0,0033
01/04/2017	0,0025
01/05/2017	0,0014
01/06/2017	0,0031
01/07/2017	-0,0023
01/08/2017	0,002445

A

SERVIDOR PÚBLICO	REMUNERAÇÃO	INDICES	METODO DE CALCULO
NOME SERVIDOR	FUNÇÃO GRATIFICADA	INDICES CONFORME DR.CALC	ATUALIZAÇÃO POR INDICE MENSAL
ANO	VALOR RECEBIDO	SOMATÓRIA DOS INDICE CORREÇÃO DECRESCENTE	ATUALIZAÇÃO ATÉ 07/2017
jul/07		3687,7100%	R\$ 0,00
ago/07		3628,4100%	R\$ 0,00
set/07		3569,5800%	R\$ 0,00
out/07		3510,9300%	R\$ 0,00
nov/07		3452,5800%	R\$ 0,00
dez/07		3394,6100%	R\$ 0,00
jan/08		3337,3800%	R\$ 0,00
fev/08		3280,6900%	R\$ 0,00
mar/08		3224,4900%	R\$ 0,00
abr/08		3168,7700%	R\$ 0,00
mai/08		3113,6000%	R\$ 0,00
jun/08		3005,5800%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jul/08		2952,4700%	R\$ 0,00
ago/08		2899,6400%	R\$ 0,00
set/08		2847,0700%	R\$ 0,00
out/08		2794,9500%	R\$ 0,00
nov/08		2743,1900%	R\$ 0,00
dez/08		2691,7100%	R\$ 0,00
jan/09		2640,7100%	R\$ 0,00
fev/09		2590,2600%	R\$ 0,00
mar/09		2540,0100%	R\$ 0,00
abr/09		2490,2400%	R\$ 0,00
mai/09		2440,9400%	R\$ 0,00
jun/09		2343,3000%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jul/09		2294,7500%	R\$ 0,00
ago/09		2246,4400%	R\$ 0,00
set/09		2198,4100%	R\$ 0,00
out/09		2150,7900%	R\$ 0,00
nov/09		2103,5400%	R\$ 0,00
dez/09		2057,0400%	R\$ 0,00
jan/10		2011,3200%	R\$ 0,00
fev/10		1966,1200%	R\$ 0,00
mar/10		1921,4900%	R\$ 0,00
abr/10		1877,2900%	R\$ 0,00
mai/10		1833,0900%	R\$ 0,00
jun/10		1744,7500%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jul/10		1701,0500%	R\$ 0,00
ago/10		1658,1000%	R\$ 0,00
set/10		1615,9800%	R\$ 0,00
out/10		1574,4900%	R\$ 0,00
nov/10		1533,8300%	R\$ 0,00
dez/10		1493,9700%	R\$ 0,00
jan/11		1454,9000%	R\$ 0,00
fev/11		1416,6000%	R\$ 0,00
mar/11		1378,7700%	R\$ 0,00
abr/11		1341,0900%	R\$ 0,00
mai/11		1303,5700%	R\$ 0,00

jun/11		1229,8000%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jun/11		1193,6100%	R\$ 0,00
ago/11		1157,9400%	R\$ 0,00
set/11		1122,7700%	R\$ 0,00
out/11		1088,1600%	R\$ 0,00
nov/11		1054,0000%	R\$ 0,00
dez/11		1020,0500%	R\$ 0,00
jan/12		986,7400%	R\$ 0,00
fev/12		953,7900%	R\$ 0,00
mar/12		920,9200%	R\$ 0,00
abr/12		888,4800%	R\$ 0,00
mai/12		856,4500%	R\$ 0,00
jun/12		794,1200%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jun/12		763,8500%	R\$ 0,00
ago/12		734,3700%	R\$ 0,00
set/12		705,7500%	R\$ 0,00
out/12		677,7300%	R\$ 0,00
nov/12		650,1800%	R\$ 0,00
dez/12		623,1800%	R\$ 0,00
jan/13		596,5500%	R\$ 0,00
fev/13		570,1800%	R\$ 0,00
mar/13		543,8400%	R\$ 0,00
abr/13		517,7400%	R\$ 0,00
mai/13		491,9900%	R\$ 0,00
jun/13		442,1700%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jun/13		418,4500%	R\$ 0,00
ago/13		395,2800%	R\$ 0,00
set/13		372,8000%	R\$ 0,00
out/13		351,2400%	R\$ 0,00
nov/13		330,3500%	R\$ 0,00
dez/13		309,9200%	R\$ 0,00
jan/14		289,8900%	R\$ 0,00
fev/14		269,8700%	R\$ 0,00
mar/14		250,1000%	R\$ 0,00
abr/14		230,9000%	R\$ 0,00
mai/14		212,1200%	R\$ 0,00
jun/14		176,3600%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jun/14		160,1100%	R\$ 0,00
ago/14		145,0800%	R\$ 0,00
set/14		131,3700%	R\$ 0,00
out/14		118,3700%	R\$ 0,00
nov/14		106,1100%	R\$ 0,00
dez/14		94,6400%	R\$ 0,00
jan/15		83,7900%	R\$ 0,00
fev/15		73,1600%	R\$ 0,00
mar/15		63,0700%	R\$ 0,00
abr/15		53,8000%	R\$ 0,00
mai/15		45,5400%	R\$ 0,00
jun/15		32,2100%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jun/15		27,0800%	R\$ 0,00
ago/15		22,3800%	R\$ 0,00
set/15		18,2900%	R\$ 0,00

out/15		14,9800%	R\$ 0,00
nov/15		12,0200%	R\$ 0,00
dez/15		9,5800%	R\$ 0,00
jan/16		7,5800%	R\$ 0,00
fev/16		5,6600%	R\$ 0,00
mar/16		4,0000%	R\$ 0,00
abr/16		2,5200%	R\$ 0,00
mai/16		1,3400%	R\$ 0,00
jun/16		0,0700%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
jul/16		-0,1500%	R\$ 0,00
ago/16		-0,2300%	R\$ 0,00
set/16		0,0000%	R\$ 0,00
out/16		0,0000%	R\$ 0,00
nov/16		0,0000%	R\$ 0,00
dez/16		0,0000%	R\$ 0,00
jan/17		0,0000%	R\$ 0,00
fev/17		0,0000%	R\$ 0,00
mar/17		0,0000%	R\$ 0,00
abr/17		0,0000%	R\$ 0,00
mai/17		0,0000%	R\$ 0,00
jun/17		0,0000%	R\$ 0,00
MÉDIA MENSAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMATÓRIA TOTAL MÉDIA MENSAL		R\$	-

ANO DA MÉDIA	VALOR MÉDIA	VALOR MÉDIA CORRIGIDO
07/2007 A 06/2008	R\$ 0,00	R\$ -
07/2008 A 06/2009	R\$ 0,00	R\$ -
07/2009 A 06/2010	R\$ 0,00	R\$ -
07/2010 A 06/2011	R\$ 0,00	R\$ -
07/2011 A 06/2012	R\$ 0,00	R\$ -
07/2012 A 06/2013	R\$ 0,00	R\$ -
07/2013 A 06/2014	R\$ 0,00	R\$ -
07/2014 A 06/2015	R\$ 0,00	R\$ -
07/2015 A 06/2016	R\$ 0,00	R\$ -
07/2016 A 06/2017	R\$ 0,00	R\$ -
TOTAL ATÉ 2017	R\$ 0,00	R\$ -
TOTAL CORRIGIDO ATÉ 12/2022 - CONFORME CALCULO A BAIXO		R\$ -